

PARECER JURÍDICO Nº 005/2026 AJURM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.2026-000002

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-2026

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA/PA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA O SAMU

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. ATUALIZAÇÃO PELO DECRETO FEDERAL Nº 12.807/2025. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA AS AMBULÂNCIAS DO SAMU. MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL REGULAR. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 72 DA NLLC. COMPATIBILIDADE COM O MERCADO E VANTAJOSIDADE DEMONSTRADAS. PARECER PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria/PA, visando a aquisição de materiais, insumos e equipamentos destinados a garantir o pleno funcionamento das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). A demanda foi devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e do Termo de Referência, subscritos pelas autoridades técnicas competentes.

O setor de planejamento realizou ampla pesquisa de mercado, utilizando-se de parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, culminando em um valor médio estimado de R\$ 46.605,11. Após a fase de cotações e publicação do aviso de intenção de dispensa, a empresa D.M.C MESSIAS LTDA (CNPJ 17.992.985/0001-81) apresentou a proposta global mais vantajosa, no montante de R\$ 41.760,66.

Os autos vêm a esta Assessoria Jurídica para exame de legalidade, nos termos do art. 53, inciso IV, c/c art. 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 - Do Enquadramento Legal da Dispensa por Valor

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços de valor inferior a R\$ 50.000,00. Importante ressaltar que referido patamar foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para R\$ 65.492,11, valor este plenamente compatível com a proposta selecionada (R\$ 41.760,66).

Verifica-se que a Administração cumpriu o rito do art. 75, §3º, da NLLC, ao conferir publicidade à intenção de contratação, permitindo a manifestação de outros interessados. A escolha da empresa D.M.C MESSIAS LTDA restou motivada pela exequibilidade dos preços e pelo atendimento integral ao Termo de Referência, superando a proposta da empresa Macro Distribuidora, que foi incompleta.

Portanto, sob o prisma do valor e da modalidade de contratação direta, o procedimento encontra-se em estrita consonância com o ordenamento jurídico vigente, respeitando os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

II.2 - Da Instrução Processual e Habilitação

A instrução dos autos atende aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Constam do processo o DFD, a estimativa de despesa, a demonstração de compatibilidade orçamentária e a justificativa de preço. A essencialidade do objeto é evidente, tratando-se de equipamentos de suporte à vida (desfibriladores, aspiradores e oxímetros), o que reforça o interesse público na celeridade da contratação.

No que tange à habilitação, a Administração certificou a regularidade fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como a compatibilidade do CNAE com o objeto licitado. Tal diligência cumpre o dever de cautela previsto no art. 62 da NLLC, garantindo que a contratada possui aptidão jurídica e técnica para o fornecimento.

Desta forma, os elementos constitutivos do processo administrativo de dispensa demonstram-se hígidos, não se vislumbrando vícios que maculem a legalidade do certame ou que impeçam a ratificação pela autoridade superior.

III - CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do procedimento de Dispensa de Licitação nº 002-2026, por entender que a instrução processual e o enquadramento legal estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 12.807/2025.

Recomenda-se, por fim, que a eficácia da contratação seja condicionada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da mencionada Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Maria - PA, 13 de fevereiro de 2026.

Miria Kelly Ribeiro de Sousa

OAB/PA Nº 22.807